

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE OSASCO

“ACEO”

CNPJ 73.074.098/0001-03

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, LOGOMARCA E FINALIDADES

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, NORMATIVOS

**ARTIGO 1º.** A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE OSASCO - ACEO, também designada como ACEO, com foro e sede própria na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Dionysia Alves Barreto, nº 701, Vila Osasco, CEP: 06086-055, é uma entidade privada de intuítos não econômicos, apartidária, com personalidade jurídica e duração indeterminadas, fundada em 11 de junho de 1962 e reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 2.846, de 25 de abril de 1973, regendo-se pelo presente Estatuto.

§ 1º. A ACEO se encontra devidamente registrada perante o 2º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, São Paulo - Brasil, sob o número 64346.

§ 2º. O Edifício Sede-própria da ACEO tem denominação de “Edifício Teruel”.

**ARTIGO 2º.** São instrumentos normativos da ACEO:

1. Estatuto Social vigente;
2. Regimentos, que regerão o funcionamento dos diversos órgãos da Entidade;
3. Regulamentos, que complementarão as disposições previstas no Estatuto e Regimentos;
4. Resoluções que serão emitidas pelos órgãos colegiados sobre matérias de atribuição dos mesmos;
5. Políticas temáticas.



**ARTIGO 3º.** A ACEO poderá criar dependências, filiais e representações em outros locais e/ou cidades localizadas nas demais unidades da federação, bem como, em território internacional, para o desenvolvimento e aprimoramento de suas atividades, mediante ato exclusivo da Diretoria, que deverá ser referendado pelo Conselho Deliberativo, convocada especialmente para este fim.

§ 1º. A transferência, extinção de qualquer dependência, filial ou representação, se dará mediante ato exclusivo da Diretoria, e após, referendado, pelo Conselho Deliberativo, convocada especialmente para este fim.

§ 2º. As dependências, unidades filiadas e representações criadas para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades da ACEO serão regidas integralmente pelo Estatuto e o Regimento Interno desta.



## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE DA ACEO

**ARTIGO 4º.** A ACEO tem por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses da economia do Município, do Estado e do País, em especial defender, amparar, coligar, orientar e instruir os legítimos interesses dos Associados e das classes que representa, dentro dos princípios da livre iniciativa.

§ 1º. A Associação poderá representar ou assistir seus Associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, sob a temática contida no *caput* do artigo.

## CAPÍTULO III

### DAS ATIVIDADES DA ACEO

**ARTIGO 5º.** Para o cumprimento de sua finalidade precípua, a ACEO poderá utilizar todos os meios permitidos no ordenamento jurídico Brasileiro e infra-legal, e ainda, na medida de seus recursos, exercer as seguintes atividades:

- a) Promover o estudo de assuntos que possam interessar à vida econômica do Município, do Estado e do País, bem como palestras, seminários, cursos de legislação, de problemas sociais, econômicos, e conferências sobre assuntos de interesse econômico em geral, visando a constante atualização de seus associados;
- b) Desenvolver atividades de apoio à operação das empresas associadas, atuando junto aos poderes públicos na defesa dos princípios e das idéias que permitam ao empresariado associado cumprir seu papel econômico e social;
- c) Resolver, quando solicitada, divergências entre sócios de sociedades comerciais ou entre firmas associadas ou não, por meio de instauração de juízo arbitral, na forma da lei, podendo instituir e manter órgãos destinados a esse fim, a critério da Diretoria;
- d) Manter como departamento o Serviço Central de Proteção ao Crédito, ou similar, com regulamento interno próprio e regido por Convenção Nacional;
- e) Manter outros departamentos para prestação de serviços e defesa de interesses dos associados, organizando e mantendo órgãos técnicos e serviços, quando necessários;
- f) Publicar ou patrocinar, na medida do possível, só ou em colaboração com outras entidades, tanto em mídia impressa (periódicos, publicações, informativos, livros, catálogos, revistas, jornais, entre outros), como também em mídia eletrônica (programas de rádio, podcasts, vídeos e filmes para televisão aberta e/ou fechada, documentários para cinema ou televisão, entre outros), Internet, Banco de Dados Informatizado Multimídia, home vídeo, DVD (“digital vídeo disc”), suportes de computação gráfica em geral e/ou divulgação científica de pesquisas e relatórios, seja em ambiente privado ou de frequência coletiva, sobre assuntos de caráter comercial, econômico, financeiro, legal, estatístico, científico, social, jurídicos e outros afins, de interesse das classes que representa;
- g) Promover formação acadêmica, capacitação empresarial e de trabalhadores, podendo manter instituição de ensino ou realizar convênios para esta finalidade;
- h) Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, científica e filantrópica;
- i) Manifestar-se sobre atos e medidas dos Poderes Públicos no interesse de seus objetivos sociais;

- j) Adotar e pugnar por medidas necessárias ao desenvolvimento, defesa e preservação da economia, da justiça social, da cultura, do meio ambiente, e dos direitos do consumidor;
- k) Participar, indicar representantes ou firmar convênios de cooperação com outras associações, agências, entes municipais, estaduais ou federais, sindicatos e paraestatais;
- l) Representar, sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos os direitos, interesses legítimos, aspirações e reclamações dos seus associados e das classes empresariais que a compõem, incluindo, atividades em cooperação;
- m) Instituir meios de solução de conflitos, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem divulgados através de publicações, eventos, mídia digital (redes sociais, vídeos, podcasts e outros);
- n) Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho dos Associados através de seminários, treinamentos, palestras, exposições, e outras atividades, nos formatos: presencial (sede ou fora dela), *on line* (ao vivo), *on demand* (gravado);
- o) Oferecer oportunidade de qualificação e requalificação profissional para elevação da escolaridades dos trabalhadores e da comunidade, para ampliar a empregabilidade e para suprir as demandas de seus associados;
- p) Promover e defender a Ética e boas práticas de governança junto ao Município e ambiente empresarial estimulando o intercâmbio aproximação dos associados para trocas de informações por segmento e de boas práticas;
- q) Instituir e manter outros serviços, além dos enumerados, de forma a otimizar o desempenho da finalidade e atividades da **ACEO**;

**ARTIGO 6º.** A **ACEO** no desenvolvimento e realização de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e ética, conforme as previsões estatutárias e regimentais.

**ARTIGO 7º.** A **ACEO** não tolerará qualquer tipo de discriminação de raça, etnia, ideológica, religião, cultura, gênero, orientação sexual, necessidades especiais físicas ou intelectuais próprias no âmbito de suas relações internas e externas, pautando-se primordialmente na valorização da dignidade humana, diversidade e inclusão.

## TÍTULO II

### CONSTITUIÇÃO, QUADRO SOCIAL E CONTRIBUIÇÕES

#### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO

**ARTIGO 8º.** A **ACEO** será constituída por número ilimitado de associados, podendo ser pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil ou exterior, em gozo de seus direitos civis:

- a) As sociedades empresárias ou simples, as firmas individuais e condomínios residenciais e comerciais;
- b) As associações civis e as de classe, fundações, institutos, organizações;



- c) Autônomos, empresários individuais que exerçam atividade econômica.

**ARTIGO 9º.** A ACEO terá as seguintes categorias de associados:

- a. **Fundador:** São associados fundadores as pessoas que, comprovadamente: i. participaram da Assembleia de Fundação realizada em 11 de junho de 1962; ou ii. subscreveram o Livro de Atas da eleição da 1ª Diretoria, realizada em 02/07/1962, com direito a votar e ser votado, desde que, em dia com o pagamentos da contribuição associativa;
- b. **Pleno:** São associados plenos os que contribuirão financeira e regularmente por intermédio de taxas, mensalidades e custos dos serviços fixados de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria, com direito a votar e ser votado;
- c. **Credenciado:** São associados avulsos os que podem utilizar os serviços da ACEO, mediante condições e tabela própria diferenciadas dos Associados Plenos, e sem pagamento de mensalidade associativa, sem direito a votar e ser votado, bem como, sem direito de participar de reuniões e das Assembleias;
- d. **Honorário:** Será considerado associado honorário qualquer pessoa que tiver prestado serviços relevantes em benefício da ACEO ou pelo desenvolvimento econômico, humano e ambiental de Osasco, do Estado de São Paulo ou do Brasil, sem direito a votar e ser votado e sem direito de participar das Assembleias.

## CAPÍTULO II

### DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 10º.** Os Associados das categorias Pleno e Credenciado serão admitidos pela Diretoria, por proposta de adesão, desde que em pleno gozo dos direitos civis e preenchimento dos requisitos previstos em Estatuto e normativos institucionais referentes à categoria.

§ 1º. A proposta de adesão poderá ser preenchida através de formulário fornecido pela ACEO nos formatos impresso ou eletrônico e terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise pela Diretoria.

**ARTIGO 11º.** Os Associados Honorários serão admitidos mediante proposta de no mínimo 6 (seis) associados, formalmente aceita pela Diretoria e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 12º.** A proposta de reconhecimento e emissão de título, para as categorias de FUNDADOR e HONORÁRIO, poderá ser preenchida através de formulário fornecido pela ACEO nos formatos impresso ou eletrônico e terá o prazo de até 90 (noventa) dias para análise e resposta pela Diretoria.

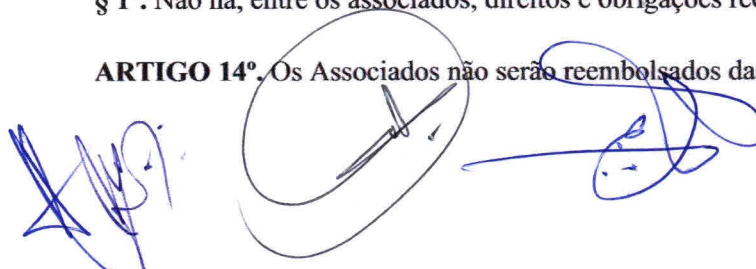
## CAPÍTULO III

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 13º.** A qualidade de Associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da ACEO.

§ 1º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

**ARTIGO 14º.** Os Associados não serão reembolsados das contribuições, sob nenhuma hipótese.



**ARTIGO 15º.** Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ACEO, salvo se notória má-fé e intenção duvidosa.

**ARTIGO 16º.** São direitos dos Associados:

- a. Gozar de todas as prerrogativas concedidas pela ACEO, em conforme com a categoria pertencente e gozo dos direitos associativos;
- b. Utilizar-se, nas condições estabelecidas pela Diretoria, em Regimento e/ou Política Interna, de todos os serviços gratuitos ou mediante taxas oferecidos pela ACEO;
- c. Frequentar a sede;
- d. Fazer consultas sobre os temas envolvendo a finalidade e atividades institucionais;
- e. Demitir-se voluntariamente do quadro social da ACEO, quando julgar necessário, comunicando expressamente o seu pedido de afastamento temporário ou definitivo, junto à secretaria da entidade, ou através do envio de mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, Se no momento do desligamento, o Associado não quitar débitos vencidos de contribuições associativas ficará impedido de retornar aos quadros da entidade por um prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º. Só poderão utilizar os serviços constante na alíneas “b” e “d” deste artigo, os associados que estiverem em dia com seus compromissos estatutários e financeiros.

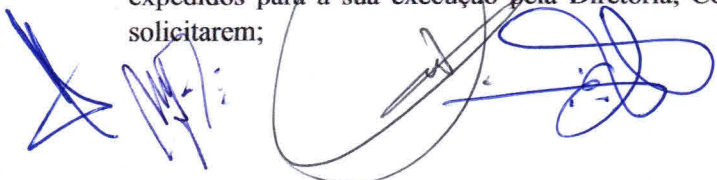
**ARTIGO 17º.** São direitos exclusivos dos Associados Fundadores e Plenos:

- a. Ser votado para os cargos eletivos;
- b. Propor, discutir e votar em Assembleias Gerais;
- c. Participar e Convocar Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- d. Propor admissão e exclusão de Associados;
- e. Apresentar propostas e moções à Diretoria e à Assembleia Geral.

§ 1º. Os Associados Plenos só poderão exercitar os direitos constantes nas alíneas deste artigo, após, decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua admissão pela ACEO, e quites com suas obrigações estatutárias e financeiras.

**ARTIGO 18º.** São deveres dos Associados:

- a. Quitar, nas épocas próprias, as contribuições previstas neste Estatuto, bem como as que forem fixadas pela Diretoria;
- b. Aceitar os encargos e comissões para os quais for eleito ou nomeado, só lhe sendo permitido recusá-los por motivo justificado;
- c. Comparecer às Assembleias quando tiver esse direito e acatar as deliberações;
- d. Respeitar este Estatuto, Regimento Interno, Normas e Políticas Internas e seus respectivos regulamentos expedidos para a sua execução pela Diretoria, Conselho Deliberativo; bem como, as decisões arbitrais que solicitarem;



- e. Prestigiar e zelar pelo bom nome da **ACEO** por todos os meios ao seu alcance, propagando boas práticas e o espírito associativo entre os elementos da classe, concorrendo para a realização dos fins sociais;
- f. Manter cadastro atualizado, incluindo email e número para recebimento de mensagens instantâneas, de forma, a receber comunicados, convocações de reuniões, eventos e Assembleias gerais;
- g. Adotar precauções para evitar acidentes e doenças em ambiente organizacional, seja nas dependências da **ACEO** ou nos locais que realizar seus préstimos, comprometendo-se a seguir as medidas adotadas pelos Órgãos Públicos Oficiais de Saúde e Organização do Trabalho do Brasil;
- h. Não utilizar a marca, logomarca ou nome da **ACEO** sem consentimento prévio e expresso;
- i. Adotar medidas razoáveis para garantir a proteção de dados pessoais e sensíveis na extensão da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito das atividades da **ACEO** e na condução geral do seu próprio negócio ou empreendimento;
- j. Coibir práticas de dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta.

§ 1º. O descumprimento de qualquer dos deveres deverá ser constatado, mediante a observância os princípios da ampla defesa e contraditório.

§ 2º. A apuração das condutas será feita através de Comissão Disciplinar instaurada especificamente para este fim, nomeada pelo Presidente da **ACEO**, e, integrada, por membros da Diretoria e Conselho Deliberativo oferecendo-se ao associado, o amplo direito de defesa e contraditório.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E RECESSO DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 19º.** Será passível de punição, o Associado cuja conduta esteja em desacordo com as normas estatutárias, regimentais, bem como, princípios éticos e morais, depois de análise e parecer do Conselho Deliberativo.

§ 1º. As penalidades obedecerão a seguinte ordem de graduação:

- a. Advertência privativa por escrito;
- b. Suspensão dos direitos até 90 (noventa) dias;
- c. Exclusão.

**ARTIGO 20º.** Será aplicada a pena de advertência ao Associado quando:

- a. Perturbar a ordem em qualquer dependência social, ou em local onde se realizam atividades sob o patrocínio da **ACEO**;
- b. Transgredirem ordens da Diretoria ou faltarem ao respeito a qualquer um dos membros e/ou colaboradores, quando no exercício de suas atribuições;

- NOTAS  
31-0532
- c. Atentar, de qualquer forma, contra os normativos estatutários e/ou regimentais e à reputação da ACEO;
  - d. Deixarem, por qualquer motivo, de preencherem as suas obrigações associativas;
  - e. Recusarem-se à atender solicitações da ACEO feitas por email oficial, telegrama, carta registrada ou notificação extrajudicial devidamente registrada em cartório;
  - f. Atrasarem o pagamento das contribuições, em prazo superior a 30 (trinta) dias;

**ARTIGO 21º.** Será aplicada a pena de suspensão aos Associados quando:

- a. Reiterarem a perturbação da ordem em qualquer dependência social, ou em local onde se realizam atividades sob o patrocínio da ACEO;
- b. Reiterarem a transgressão de ordens da Diretoria ou desrespeito a qualquer um dos membros, quando no exercício de suas atribuições;
- c. Atentarem, pejorativamente, contra os normativos estatutários e/ou regimentais e à reputação da ACEO;
- d. Deixarem, por qualquer motivo, de preencherem os requisitos exigidos pelos artigos 10º, 11º e 12º deste Estatuto;
- e. Reiterarem a recusa em atender solicitações da ACEO feitas por email oficial, telegrama, carta registrada ou notificação extrajudicial devidamente registrada em cartório;
- f. Tiverem declarada insolvência civil, até sua reabilitação;
- g. Deixarem de ter a inscrição CNPJ e/ou CPF ativas junto à Receita Federal;
- h. Descumprirem as deliberações realizadas em Assembleia Geral;
- i. Agirem em nome da ACEO, sem prévia e expressa autorização da Diretoria;
- j. Atrasarem o pagamento das contribuições, em prazo superior a 60 (sessenta) dias.

**§ Único.** A quitação integral dos débitos relativos às contribuições, exclusivamente na hipótese contida na alínea “j” deste artigo revogará a suspensão de imediato, restabelecendo todos os direitos e deveres do Associado.

**ARTIGO 22º.** Será aplicada a pena de exclusão aos Associados quando:

- a. Admitidos com informações inexatas;
- b. Causarem comprovado prejuízo financeiro ou a reputação da ACEO;
- c. Atrasarem suas contribuições correspondentes a 90 (noventa) dias, e após notificação escrita para regularizar o débito em até quinze (15) dias úteis permanecerem inertes;
- d. Quando condenados, por sentença final transitada em julgado em processo criminal. Com exceção para os crimes culposos, cuja análise da exclusão ficará a critério e convencimento privativo do Conselho Deliberativo;
- e. Quando desacatarem decisão arbitral proferida nos termos da alínea “c” do artigo 5º;
- f. Reincidirem em infrações anteriormente cometidas que tenham sido penalizadas com suspensão.

**§ Único.** Somente poderão ser readmitidos os Associados excluídos por falta de pagamento, desde que indenizem à ACEO no valor total de suas contribuições atrasadas e atualizadas de acordo com as normas de correção monetária determinadas pelo Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO DISCIPLINAR

**ARTIGO 23º.** Aos Associados que sofrerem penalidades caberá recurso dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a Diretoria, que convocará o Conselho Deliberativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ficando neste caso suspensa a punição até decisão final.

**§ 1º.** A apuração dos fatos será feita através de Comissão Disciplinar, integrada por membros da Diretoria e Conselho Deliberativo, e atuará em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório.

**§ 2º.** Aos Associados incurso em penalidades descritas neste Estatuto ou Regimento Interno:

- a. Será enviada por escrito a acusação que lhe é imputada;
- b. Serão concedidos 30 (trinta) dias, depois de recebida a acusação, para a apresentação da defesa;
- c. Nas reuniões de Diretoria e Conselho Deliberativo, para o julgamento, será concedido ao acusado ou seu representante legal, devidamente constituído mediante procuração por instrumento público, a liberdade de ampla defesa e contraditório;
- d. Em caso de recurso, recebido sem efeito suspensivo, encaminhado para a apreciação e deliberação da, Conselho Deliberativo, a decisão poderá ser confirmada ou negada.

**§ 3º.** Nos casos de instauração de procedimento disciplinar perante membros da Diretoria e Conselhos, devidamente aprovado em Assembleia, será nomeada uma comissão mista para apuração de malversação e dilapidação do patrimônio social; violação deste Estatuto; Abandono de Cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) reuniões ao longo do mandato, sejam ordinárias ou extraordinárias; Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ACEO; ou conduta duvidosa.

**§ 4º.** A apuração de conduta de membros da Diretoria e Conselho Fiscal se dará, no âmbito do Conselho Deliberativo, cabendo a este órgão no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da ciência da infração, designar comissão para a instauração de procedimento disciplinar, condução e julgamento. O procedimento disciplinar deverá ser concluído em 30 (trinta) dias contados da instauração, podendo ser prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa inconteste.

**§ 5º.** Imediatamente após a constatação do indício de infração, o Diretor ou Conselheiro, será suspenso, devendo manter-se afastado de suas atividades até a conclusão do Processo Disciplinar.

**ARTIGO 24º.** Um período de recesso, com suspensão de cobrança de contribuições e outras obrigações poderá ser concedido ao Associado, mediante pedido por escrito com justificativa feito por este, e condicionado à aprovação da Diretoria e Conselho Consultivo Deliberativo.

## TÍTULO III

### ADMINISTRAÇÃO



NOTAS  
81-0532

## CAPÍTULO I

### DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

**ARTIGO 25º.** São órgãos da ACEO:

#### I - ÓRGÃOS DE GESTÃO:

- a. Assembleia geral com poderes deliberativos, consultivo e eletivo;
- b. Diretoria, com poderes executivo e administrativo;
- c. Conselho Deliberativo;
- d. Conselho Fiscal.

#### II. ÓRGÃOS DE CONSULTA

- a. Conselho Consultivo;
- b. Conselho Superior;
- c. Conselho Honorário.

## CAPÍTULO II

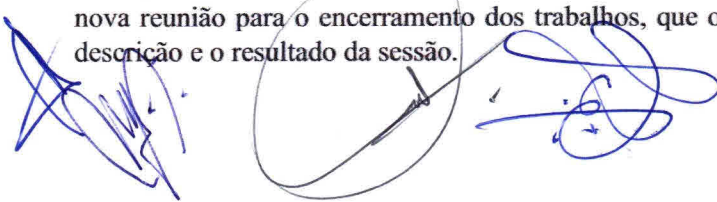
### DA ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 26º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da estrutura organizacional da ACEO e será constituída pelos Associados Plenos, em gozo de seus direitos e deveres estatutários, podendo se dar de forma ordinária e extraordinária, sendo presencial, virtual ou mista, mediante sessão única ou sessão permanente de até 10 (dez) dias. As deliberações em Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos dos associados plenos participantes, obrigando a todos, inclusive os ausentes, aos cumprimento das deliberações.

§ 1º. São Assembleias Ordinárias aquelas convocadas pela Diretoria e previstas neste Estatuto.

§ 2º. São Assembleias Extraordinárias aquelas convocadas para tratar de assuntos não previstos para as Ordinárias, sendo convocadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo ou mediante solicitação à Diretoria, de 20 (vinte) associados Plenos, em gozo de seus direitos sociais. O pedido deverá ser formulado por escrito, na forma física ou eletrônica, mencionando expressamente o motivo, fundamentado neste estatuto, da convocação pleiteada, cabendo à Diretoria até 30 (trinta) dias de prazo para o início da convocação.

§ 3º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas em sessão contínua, ou sessão permanente de até 10 (dez) dias corridos, para situações que exijam quórum mínimo de associados com direito a voto, e anuência da Assembleia, incluindo votações em geral e eleições, não sendo necessário o agendamento de nova reunião para o encerramento dos trabalhos, que ocorrerão com a publicidade e o registro da ata contendo a descrição e o resultado da sessão.



§ 4º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

- a. **Física:** presencialmente, nas dependências da sede da ACEO;
- b. **Virtual:** através do uso de plataforma digital e sistemas tecnológicos responsivos e on-line, que garantam criptografia, pseudonimização ou anonimização de dados, acompanhamento de quórum, segurança, transparência, votação sigilosa e confiável, e emissão de relatórios contendo a presença e participação dos associados, e validação jurídica das presenças ou assinaturas; ou
- c. **Mista:** nesse caso, a Assembleia ocorre em duas modalidades diferentes e simultâneas, sendo uma presencial e outra virtual, atendendo a preferência dos associados.

§ 5º. As convocações para as Assembleias poderão se dar em formato físico e/ou eletrônico com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias corridos para as ordinárias, e 10 (dez) dias corridos para as extraordinárias, e poderão ser veiculadas, em qualquer uma das formas abaixo:

- a. Edital fixado na sede da ACEO;
- b. Edital fixado na página principal do site da ACEO com endereço : <https://www.aceo.com.br>;
- c. Transmissão por meio eletrônico, através de mensagens enviadas para os respectivos endereços cadastrados na ACEO;
- d. Edital publicado em jornal do município;
- e. Edital publicado em veículo de comunicação digital;
- f. Transmissão por aplicativos de mensagens instantâneas, desde que cumulada com uma das formas anteriores.

§ 6º. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, somente poderão discutir assuntos que tenham sido objeto da convocação, expressamente determinados no respectivo edital impresso e/ou eletrônico; podendo inclusive, serem gravadas e mantidas em arquivo, mediante critério e orientação da Diretoria.

§ 7º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão constituídas, legalmente, mediante a presença física e/ou virtual de um décimo dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados, podendo ser convertidas em Assembleia Permanente, em conformidade com o previsto no § 3º deste artigo, mediante a necessidade de quórum mínimo de associados com direito a voto.

§ 8º. Para fins de conferência do quórum, em se tratando de Assembleia presencial, virtual ou mista, será elaborada a lista nominativa dos presentes e dos associados ausentes. A certificação de cada nome na lista poderá ocorrer com a colheita das assinaturas na lista de presença ou mediante relatório de sistemas informatizados criados ou contratados pela ACEO para esse fim.

§ 9º. As decisões serão tomadas através de voto aberto, simbólico, escrito ou verbal, conforme dispuser a própria Assembleia, salvo previsto no artigo 62º deste estatuto.

§ 10º. A votação será pessoal, por procuração, ou por meio eletrônico, sujeita à verificação de autenticidade.

§ 11º. No caso de votação eletrônica, será gerada uma confirmação de voto e de seu conteúdo ao associado

§ 12º. Em havendo dúvida fundada sobre o resultado da votação, poderá ser efetuada recontagem de votos mediante proposta de qualquer associado presente ou representado.

§ 13º. O Presidente da Assembleia terá voto de qualidade, se houver empate na votação.

**ARTIGO 27º.** A Assembleia se reunirá, ordinariamente, no mês de abril de cada ano, para tomar conhecimento do relatório anual da diretoria, balanço anual, parecer do Conselho Fiscal, referendar as contas apresentadas e o

planejamento anual das relações públicas, culturais, sociais, patrimônio, convênio e benefícios; e de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na 2ª (segunda) quinzena de outubro, para eleição de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

**ARTIGO 28º.** Competirá à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e Conselhos e alterações deste Estatuto com o seguinte quórum: em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto; em segunda convocação, trinta minutos depois, com a presença de um terço (1/3) e, em terceira convocação, trinta minutos depois da segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados com direito a voto.

**ARTIGO 29º.** As Assembleias serão instaladas pelo Presidente da ACEO, o qual logo após, solicitará aos presentes para aclamarem um Presidente para dirigir os trabalhos e este, por sua vez, escolherá o secretário, para juntos constituírem a mesa dirigente dos trabalhos.

§ 1º. Ao Presidente da Assembleia compete dirigir os trabalhos, conceder e cassar a palavra, advertir ou fazer retirar do recinto o associado que, de qualquer forma, perturbar a ordem dos trabalhos e suspender a sessão em casos relevantes, colocar matérias em votação e proclamar resultados.

### CAPÍTULO III

#### DA DIRETORIA E DO CONSELHO DELIBERATIVO

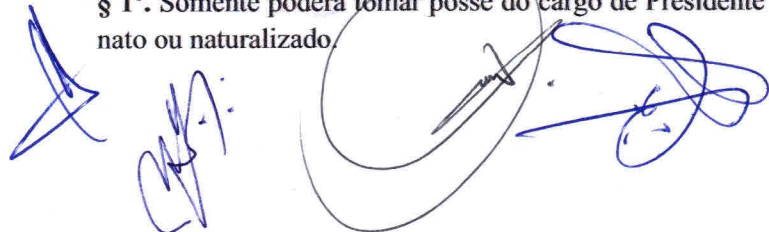
**ARTIGO 30º.** A ACEO será administrada por uma Diretoria, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, constituídos por associados em pleno gozo de seus direitos sociais, dos quais, 2/3 (dois terços) deverão ser brasileiros natos ou naturalizados, cujos membros desempenharão os seus cargos gratuitamente.

**ARTIGO 31º.** A Diretoria será composta por 15 (quinze) membros, sendo:

- (a) Presidente;
- (b) 1º Vice-Presidente;
- (c) 2º Vice-Presidente;
- (d) 3º Vice-Presidente;
- (e) 4º Vice-Presidente;
- (f) Secretário Geral;
- (g) 1º Secretário;
- (h) 2º Secretário;
- (i) Tesoureiro Geral;
- (j) 1º Tesoureiro;
- (k) 2º Tesoureiro;
- (l) Diretor de Relações Públicas;
- (m) Diretor de Relações Culturais e Sociais;
- (n) Diretor de Patrimônio;
- (o) Diretor de Convênio e Benefícios.

**ARTIGO 32º.** Os membros deverão ser eleitos por escrutínio secreto, em Assembleia Geral Ordinária, com duração de 2 anos de mandato. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos somente uma vez consecutiva para o mesmo cargo, não lhes sendo vedado concorrer a outros cargos eletivos. A cada eleição, será obrigatória a renovação de no mínimo por 1/5 (um quinto) de seus membros.

§ 1º. Somente poderá tomar posse do cargo de Presidente da Diretoria, um associado pleno ou fundador, brasileiro nato ou naturalizado.



§ 2º. Os Vice-Presidentes terão suas atribuições e competências determinadas pelo Presidente.

§ 3º. A substituição do Presidente, exclusivamente, se dará pela ordem de 1º ao 4º Vice- Presidentes, sempre que for necessário, obedecendo a essa mesma hierarquia.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será exercido pelo Vice-Presidente, obedecendo ao que dispõe o parágrafo anterior, até que o Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da vacância referende o novo Presidente para completar o mandato;

§ 5º. Será considerado vago o cargo de Diretor ou Conselheiro que, sem licença prévia ou justificativa aceita pelo Presidente, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no mandato.

§ 6º. É lícito aos membros da Diretoria e Conselheiros licenciarem-se de suas funções, até o máximo de 6 (seis) meses, quando para isso, haja motivos justificáveis. O pedido de licenciamento deverá ser apresentado ao Presidente e validado pela Diretoria.

§ 7º. Os Diretores e Conselheiros, na qualidade de cidadãos brasileiros, poderão se candidatar a cargos políticos-eletivos, desde que se licenciem no prazo estipulado pela Lei Eleitoral, podendo reassumir os cargos após o pleito eleitoral, sem qualquer impedimento, mesmo se eleitos, exceto o Presidente.

§ 8º. É lícito ao Presidente, membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal o reembolso de despesas de representação, desde que no exercício de suas atribuições estatutárias e/ou regimentais. As despesas deverão ser comprovadas por recibos e notas fiscais, justificadas e submetidas à validação pelo Tesoureiro e 1 (um) membro do Conselho Fiscal, ou, conforme as regras estabelecidas em Regimento ou Política Interna.

§ 9º. É vedado à Diretoria assumir qualquer compromisso ou obrigação que não tenha relação com os fins da ACEO.

#### ARTIGO 33º. Compete à Diretoria da ACEO:

- a. Deliberar sobre as atitudes da ACEO em face das questões que afetem os interesses dos que ela representa;
- b. Determinar os assuntos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;
- c. Constituir juízos arbitrais, mediante pedido por escrito das partes interessadas, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida;
- d. Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- e. Organizar quadro de funcionários celetistas da ACEO, com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento, e as condições gerais de trabalho;
- f. Arrecadar as rendas da ACEO e efetuar despesas de custeio podendo determinar, independente de autorização superior, a execução de obras e reformas necessárias à conservação das instalações da ACEO, bem como adquirir bens de caráter úteis e necessários, que venham aumentar o patrimônio da ACEO;
- g. Fixar e alterar o valor das mensalidades, cobrando ou não jóias, bem como outros encargos devidos pelos Associados;
- h. Fixar e alterar os valores das taxas necessárias ao desempenho de determinados departamentos;
- i. Manter e fiscalizar uma escrituração contábil, de acordo com a lei;

ATA  
0532

- j. Designar estabelecimentos para movimentação e aplicações financeiras da ACEO;
- k. Promover o andamento normal de todos os serviços internos e externos da ACEO, diligenciando para que sejam integralmente cumpridos os objetivos anunciados neste Estatuto;
- l. Manter-se em contato com os poderes públicos, tendo em vista a defesa da classe;
- m. Manter-se em comunicação com as Associações representativas do comércio, da indústria e de outras classes de interesses afins, com elas colaborando e obtendo, quando necessária, a sua cooperação;
- n. Convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- o. Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias, para deliberação sobre a instauração de procedimento disciplinar perante membros dos Conselhos; em casos de suspeita de: malversação e dilapidação do patrimônio social; violação deste Estatuto; Abandono de Cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) reuniões ao longo do mandato, sejam ordinárias ou extraordinárias; Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ACEO; conduta duvidosa.
- p. Nomear comissões que se façam necessárias para o estudo de questões afeitas à ACEO ou para representá-la perante os poderes públicos, ou perante outras pessoas ou entidades;
- q. Nomear, promover, licenciar, censurar, suspender ou demitir funcionários da ACEO, fixando os vencimentos e gratificações e definir os serviços e atribuições;
- r. Agir, em casos de urgência, quando a falta de solução pronta possa acarretar dano grave, com todos os poderes de Assembleia Geral, prestando a esta, na primeira oportunidade, minuciosos esclarecimentos;
- s. Organizar e apresentar à Assembleia Geral, no fim do mandato, relatório da gestão, balanço anual e o parecer do Conselho Fiscal;
- t. Dirigir a Associação de acordo com este Estatuto, administrar os seus bens e promover o seu engrandecimento;
- u. Aplicar e tornar efetiva as penalidades previstas neste Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembleias;
- v. Elaborar em colaboração os regulamentos e regimento interno, em consonância com este Estatuto;
- w. Autorizar as despesas necessárias para o fiel cumprimento do previsto neste Estatuto;
- x. Receber da Diretoria antecessora e transmitir à sucessora os encargos e haveres sob guarda, constando em ata;
- y. Lavrar e assinar atas de todas as reuniões e resoluções;

§ 1º. As sessões ordinárias da Diretoria realizar-se-ão, quinzenal ou mensalmente, a juízo do Presidente, podendo deliberar com a presença de no mínimo 7 (sete) Diretores, ou extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser realizada em formato presencial, virtual ou mista.

§ 2º. As deliberações serão tomadas à termo por maioria absoluta de votos presentes.



**ARTIGO 34º. Compete ao Presidente da ACEO:**

- TAS  
1532
- a. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Conselho Deliberativo, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações;
  - b. Representar a ACEO em Juízo e fora dele, nas suas relações com terceiros, podendo para isso delegar poderes;
  - c. Delegar, para fim especial, a quaisquer diretores eletivos, administrativos ou executivos, uma ou mais de suas atribuições;
  - d. Assinar, juntamente com outros Diretores, as atas das sessões;
  - e. Nomear as comissões que julgar necessárias;
  - f. Instalar as Assembleias Gerais;
  - g. Presidir o Conselho Deliberativo;
  - h. Apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, e findo à Assembleia Geral, o relatório minucioso da gestão, balanço anual e parecer do Conselho Fiscal;
  - i. Tomar todas as deliberações que, pelo seu caráter urgente, não possam ser tomadas em tempo pela Diretoria, submetendo essas deliberações à aprovação de seus colegas de Diretoria na primeira reunião;
  - j. Ordenar o pagamento das despesas de expediente e outras autorizadas pela Diretoria;
  - k. Superintender todos os serviços mantidos pela ACEO;
  - l. Empreender por todos os meios ao seu alcance, o funcionamento harmônico e eficiente de todos os órgãos associativos, esforçando-se para dirimir as controvérsias que surgirem e que possam resultar em embaraços à vida e ao prestígio da ACEO e aos interesses das classes que ela representa;
  - m. Assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral: quaisquer ordens e documentos dos quais resulte responsabilidade pecuniária para a ACEO;
  - n. Convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, bem como reuniões do Conselho Deliberativo;
  - o. Dar posse aos diretores e conselheiros;
  - p. Nos empates de votação, dar o "voto de Minerva";
  - q. Designar substitutos interinos para o preenchimento de cargos de diretoria e conselhos, nos casos de licença ou vacância, enquanto aguarda indicação do Conselho Deliberativo;
  - r. Representar a ACEO junto a todos os órgãos públicos e privados, convênios e serviços, podendo para tanto assinar todo e qualquer documento, respeitando todas as previsões contidas neste Estatuto;

**§ Único.** O Presidente é o executor das deliberações do Conselho Deliberativo, da Diretoria e da Assembleia Geral e o representante legal da ACEO perante a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de São Paulo (FACESP), podendo, nessa qualidade, e com a aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral, *ad referendum*, delegar poderes.



**ARTIGO 35º.** Aos Vice-Presidentes compete:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e representar a ACEO quando, para essas funções, forem nominalmente designados pelo Presidente, ou, em sua falta, pela Diretoria;
- c) Supervisionar os trabalhos dos Departamentos de Relações Públicas e Patrimônio e eventuais comissões criadas;
- d) Ficará, a critério do Presidente, a designação de cada Vice-Presidente para as atividades a que se refere a letra “b” desse artigo;

§ Único. A substituição do Presidente em suas faltas e impedimentos seguindo a ordem o 1º ao 4º.

**ARTIGO 36º.** Ao Secretário Geral compete:

- a. Substituir, pela ordem, o Presidente e os Vice-Presidentes em suas faltas e impedimentos;
- b. Secretariar as reuniões da Diretoria;
- c. Dirigir a Secretaria, mantendo um registro dos sócios, e ter sob a sua guarda todos os papéis e documentos a ela referentes e rubricar as correspondências oficiais, submetidas ao Presidente;
- d. Convocar por ordem do Presidente, as Assembleias e Reuniões;
- e. Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e os expedientes das Assembleias;
- f. Manter os sócios sempre a par da vida administrativa da Associação por meio de circulares e outras mídias;
- g. Oficiar aos associados que forem admitidos como tal;
- h. Secretariar os trabalhos das comissões especiais, que venham a ser criadas pela Diretoria e/ou Conselho Deliberativo;
- i. Designar, formalmente e mediante termo, as atribuições do 1º e 2º Secretários.

**ARTIGO 37º.** Compete ao 1º Secretário:

- a. Auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b. Cumprir aos desígnios do Secretário Geral.

**ARTIGO 38º.** Compete ao 2º Secretário:

- a. Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo nas suas funções;
- b. Cumprir aos desígnios do Secretário Geral.

**ARTIGO 39º.** Compete ao Tesoureiro Geral:

- a. Superintender os serviços da tesouraria, contabilidade e caixa;

- 532
- b. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à ACEO, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
  - c. Assinar com o Presidente ou com o Diretor, por aquele designado, ordens e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a ACEO;
  - d. Acompanhar a situação dos associados inadimplentes, apresentar relatórios mensais à Diretoria e informar sobre as ações de cobrança e exclusão, quando for o caso;
  - e. Apresentar, mensalmente, um Balancete das Receitas e das Despesas, devidamente documentado e visado pelo Tesoureiro Geral;
  - f. Controlar os recibos das contribuições dos sócios e outros que a Diretoria determinar;
  - g. Designar, formalmente e mediante termo, as atribuições do 1º e 2º Tesoueiros.

**ARTIGO 40º.** Compete ao 1º Tesoureiro:

- a. Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas funções;
- b. Cumprir aos desígnios do Tesoureiro Geral;

**ARTIGO 41º.** Compete ao 2º Tesoureiro:

- a. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo nas suas funções;
- b. Cumprir aos desígnios do Tesoureiro Geral;

**ARTIGO 42º.** Aos demais Diretores compete exercer as funções determinadas pelo Presidente em conformidade com as atribuições e o cargo para qual foi eleito.

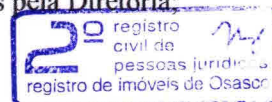
**ARTIGO 43º.** Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões da Conselho Deliberativo, mediante anuência de maioria dos membros do Conselho, sem direito a voto nas deliberações.

**ARTIGO 44º.** O Conselho Deliberativo é composto por dezessete (17) Conselheiros, e será presidido pelo Presidente da ACEO e, na falta deste, pelos Vice-Presidentes, sucessivamente.

§ 1º. A duração do mandato do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de seu mandato, eleito juntamente com a Diretoria, num mesmo pleito. A cada eleição, será obrigatória a renovação de no mínimo um quinto (1/5) dos membros do Conselho e Diretoria.

**ARTIGO 45º.** Ao Conselho Deliberativo compete:

- a. Resolver, juntamente com a Diretoria, sobre os casos não previstos neste Estatuto;
- b. Zelar pela observância deste Estatuto;
- c. Aprovar o Regimento Interno, e outros instrumentos normativos e regulatórios propostos pela Diretoria;
- d. Aprovar os Planejamentos Estratégico e Orçamentário propostos pela Diretoria;





- 61-0532
- e. Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria, incluindo sobre admissão, suspensão e eliminação de Associados;
  - f. Decidir sobre os recursos interpostos por associados eliminados pela Diretoria;
  - g. Eleger, mediante solicitação do Presidente, substitutos efetivos ou interinos, para preenchimento das vagas de diretores ou conselheiros; podendo referendar os indicados interinamente, nos termos do artigo 34º, alínea “p”;
  - h. Analisar e ratificar os pareceres do Conselho Fiscal;
  - i. Convocar Assembleias Extraordinárias para deliberar sobre a instauração de procedimento disciplinar perante membros da Diretoria, em casos de suspeita de: malversação e dilapidação do patrimônio social; violação deste Estatuto; Descumprimento das obrigações estatutárias, Abandono de Cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) reuniões ao longo do mandato, sejam ordinárias ou extraordinárias; Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ACEO; conduta duvidosa.

§ 1º. O Conselho Deliberativo terá 4 (quatro) reuniões ordinárias anuais, uma a cada trimestre, ou se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário, em datas designadas pelo Presidente, podendo ser realizada em formato presencial, virtual ou mista.

§ 2º. Dentre seus membros, será destacado um conselheiro para secretariar as reuniões.

**ARTIGO 46º.** As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

- a. Pelo Presidente, de ofício;
- b. Solicitação formal e por escrito de 6 (seis) Conselheiros em exercício;
- c. Pela diretoria;
- d. Por um quinto dos (1/5) dos associados plenos.
- e. Solicitação formal e por escrito de associado eliminado, para o fim especial do Art. 22, alínea “d”;

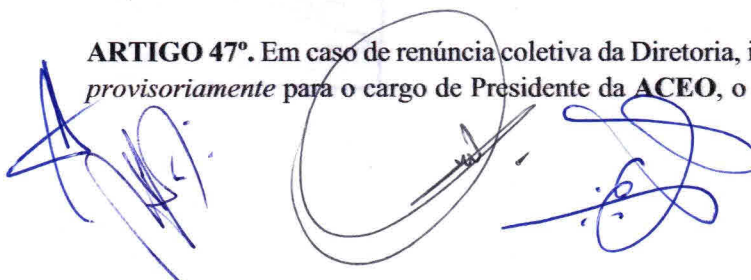
§ 1º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, da qual constará a Ordem do Dia, podendo se dar nos mesmos moldes previstos para as Assembleias.

§ 2º. O Conselho Deliberativo funcionará com a presença de no mínimo 9 (nove) de seus membros, em 1º convocação, e com no mínimo 5 (cinco) dos seus membros em 2ª convocação, trinta (30) minutos após a primeira, não podendo ser objeto de deliberação, matéria estranha a Ordem do Dia.

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo poderão participar das reuniões da Diretoria da ACEO, mediante anuência de maioria dos membros da Diretoria, sem direito a voto nas deliberações.

§ 4º. Os membros conselheiros, obrigatoriamente, serão pessoas físicas, restringindo-se as pessoas jurídicas associadas a concorrerem com um único representante para preenchimento de cargo.

**ARTIGO 47º.** Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, inclusive do Presidente, o Conselho Deliberativo designará *provisoriamente* para o cargo de Presidente da ACEO, o Conselheiro mais antigo ou ex-Presidente, respeitando-se



essa ordem, para após, convocar nova eleição que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da designação. A designação poderá ser renovada, mediante maioria dos votos dos membros do Conselho Deliberativo.

**§ Único.** Se a renúncia coletiva ocorrer nos últimos 6 (seis) meses de mandato, o Conselheiro e/ou ex-Presidente designado responderá pela Presidência até o final do mandato, convocando as eleições na forma deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO FISCAL E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

**ARTIGO 48º.** O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, sendo: 3 (três) titulares, dos quais 1 (um) será o presidente, e 3 (três) suplentes, que terão como atribuição fiscalizar a gestão financeira e a regularidade da entidade.

**§ 1º.** O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, eleitos na mesma chapa da Diretoria e Conselho Deliberativo, sendo permitida a reeleição de somente 2/3 (dois terços) de seus membros.

**ARTIGO 49º.** Ao Conselho Fiscal compete:

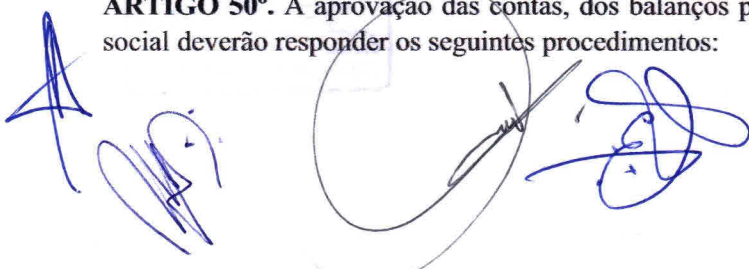
- a. Tomar conhecimento sobre as despesas ordinárias e extraordinárias, fiscalizando os atos da Diretoria e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b. Denunciar, de forma fundamentada, ao Conselho Deliberativo os eventuais erros e fraudes apuradas;
- c. Opinar sobre o balanço financeiro-patrimonial, relatórios e sobre qualquer outra matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Deliberativo;
- d. Analisar mensalmente, e emitir parecer sobre o balancete e demais demonstrações financeiras da Entidade trimestralmente, e ao final de cada exercício;
- e. Realizar auditoria interna contínua, de modo estabelecido em política interna específica, visando identificar precocemente erros, fraudes e oportunidades de melhoria;
- f. Recomendar a contratação de auditoria externa.

**§ 1º.** A Diretoria é obrigada a garantir acesso a todos os demonstrativos, sistemas e informações, para que o Conselho Fiscal exerça seu trabalho de modo estabelecido em política interna específica, ou mediante solicitação por escrito, que deverá ser atendida em até 15 (quinze) dias corridos.

**§ 2º.** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, sendo uma vez a cada trimestre, para consecução de suas atividades e emissão de parecer sobre as contas da entidade, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

**§ 3º.** Os membros do Conselho Fiscal, obrigatoriamente, serão pessoas físicas, restringindo-se as pessoas jurídicas associadas a concorrerem com um único representante para preenchimento de cargo.

**ARTIGO 50º.** A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão responder os seguintes procedimentos:



- NOTAS  
601 0532
- (a) O tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas, o balanço patrimonial e financeiro da ACEO, com demonstração de receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal até o dia 10 (dez) de março de cada ano;
  - (b) O Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado à Assembleia Geral, com cópia para a Diretoria;
  - (c) Na Assembleia, a ser realizada no mês de abril, os Associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de aprovação, conforme Estatuto.

§ Único. A ACEO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, inclusive, por auditores externos independentes, se for o caso.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS DE CONSULTA DA ACEO

**ARTIGO 51º.** O **CONSELHO SUPERIOR** é um órgão consultivo e honorífico, que se destina a aconselhar a Diretoria, sendo formado por: i. todos os ex-presidentes e; ii. por Diretores e Conselheiros com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, e que tenham exercido cargos na Diretoria ou Conselhos da ACEO por no mínimo 20 (vinte) anos e, que não tenham sido condenados em processo disciplinar.

§ 1º. A nomeação dos ex-presidentes deverá ser validada pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º. A nomeação de membros, que preencham os requisitos de ter 60 (sessenta) anos ou mais de idade e que tenham exercido cargos na Diretoria ou Conselhos da ACEO por no mínimo 20 (vinte) anos será feita pelo Presidente e, se dará após a indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo;

§ 3º. Os membros deste Conselho são vitalícios;

**ARTIGO 52º.** O **CONSELHO CONSULTIVO** é um órgão cuja instituição é facultada à Diretoria, destinado ao assessoramento técnico na tomada de decisão, gestão e atividades executivas; poderá ser integrado por até 30 (trinta) Associados Plenos, formalmente indicados pelo Presidente e, aprovados pela Diretoria por maioria simples. Os membros do Conselho Consultivo deverão cumprir mandato coincidente com o mandato da gestão que os indicou.

**ARTIGO 53º.** O **CONSELHO HONORÁRIO** é um órgão cuja instituição é facultada à Diretoria, destinado ao fortalecimento das relações institucionais da ACEO e o desenvolvimento econômico e social do Município de Osasco; poderá ser integrado por até 20 (vinte) membros, associados ou não, formalmente indicados pelo Presidente e aprovados pela Diretoria, com mandato coincidente com o da gestão que os indicou.

§ 1º. Poderão compor este Conselho: i. representantes de entidades parceiras; ii. pessoas de grande expressão no ecossistema empreendedor; iii. representantes de empresas com grande impacto na economia local, e iv. profissionais que contribuíram ou possam contribuir com o fortalecimento da ACEO e desenvolvimento econômico e social de Osasco.

**ARTIGO 54º.** As reuniões dos órgãos de consulta serão convocadas exclusivamente pelo Presidente, sendo presididas por este ou vice-presidente indicado.



**ARTIGO 55°.** Os membros dos órgãos de consulta previstos neste capítulo serão empossados pelo Presidente da ACEO.

## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 56°.** A eleição para a composição dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, se processará em Assembleia Geral Ordinária, realizada na 2ª (segunda) quinzena do mês de outubro, do ano em que terminam os mandatos daqueles órgãos.

**ARTIGO 57°.** Só poderão votar e ser votados os Associados Plenos, em gozo de seus direitos há no mínimo 180 dias, quites com os cofres da ACEO, e maiores de 18 (dezoito) anos.

**§ Único.** As pessoas jurídicas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de um de seus sócios, podendo se fazer representar por seus diretores, prepostos ou gerentes, mediante procuração com poderes específicos.

**ARTIGO 58°.** Os candidatos aos cargos eletivos da ACEO deverão solicitar sua inscrição e registrar suas candidaturas, por chapas completas de diretores e conselheiros, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos ao dia das eleições.

**§ 1°.** Todos os componentes da Chapa serão pessoas físicas, não podendo se inscrever dentro da mesma chapa mais de um candidato da mesma pessoa jurídica associada.

**§ 2°.** Cada candidato só poderá integrar uma única chapa;

**§ 3°.** O candidato à Presidência deverá apresentar seu programa de gestão antes das eleições, ao Conselho Consultivo e aos Associados por meio de circulação, às suas expensas, independentemente da veiculação da convocação da data da Assembleia, observando-se a antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos ao dia da eleição.

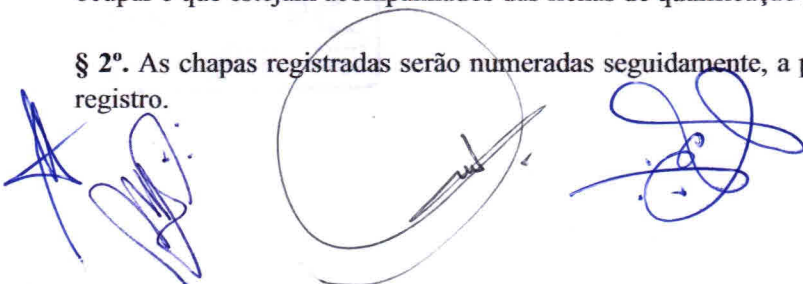
**§ 4°.** Os candidatos a cargos de Presidente e Vices Presidentes deverão ter participado, obrigatoriamente, como Diretores, ou Conselheiros Deliberativos, ou Conselheiros Fiscais estatutariamente atuantes, com mandato completo em pelo menos uma das gestões anteriores. Para os demais cargos será exigido o mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de vida ativa associativa, como Associado Pleno.

**ARTIGO 59°.** No dia designado para o registro da chapa, a ACEO manterá expediente de no mínimo 8 (oito) horas, presencial ou virtual, para atender aos interessados e prestar informações concernentes ao processo eleitoral.

**ARTIGO 60°.** O requerimento de registro de chapas deve ser preenchido e assinado por todos os candidatos, podendo ser entregue em duas vias na secretaria da ACEO, ou encaminhado eletronicamente, conforme instruções da ACEO a serem divulgadas na ocasião. O requerimento deverá ser instruído com a ficha de qualificação de todos os integrantes da chapa, contendo nome, filiação, data e local do nascimento, estado civil, endereço residencial, endereço comercial, número e órgão expedidor do registro de identidade, número do CPF, nome da empresa, cargo, atividade, tempo de Associado, telefone, email e termo de consentimento de tratamento de dados pessoais.

**§ 1°.** Somente serão aceitos os registros de chapas que relacionarem seus integrantes com os cargos que pretendem ocupar e que estejam acompanhados das fichas de qualificação preenchidas e assinadas.

**§ 2°.** As chapas registradas serão numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um) obedecendo-se a ordem de registro.



Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a circular stamp and a rectangular stamp with the number 2.

2  
§ 3º. A secretaria da ACEO, verificará se os candidatos estão sem condições de serem votados, e também a consistência na documentação apresentada, incluindo a apresentação do Programa pelo Candidato à Presidente, e notificará qualquer um dos candidatos para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; esgotado o prazo e não corrigida a irregularidade, o registro será cancelado, não cabendo qualquer recurso.

§ 4º. A impugnação das candidaturas poderá ocorrer até 72 (setenta e duas horas) após o registro das chapas e versar sobre causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, e será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à ACEO, e entregue na secretaria mediante recibo, por um ou mais candidatos em pleno gozo de seus direitos sociais. O candidato impugnado será comunicado pela ACEO através de correspondência com recibo sobre o resultado, e se a candidatura for considerada improcedente, este não concorrerá às eleições. A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá substituí-lo.

**ARTIGO 61º.** Não podem ser candidatos:

- a. Os que não tiverem suas contas aprovadas no cargo de exercícios anteriores;
- b. Os que tiverem má conduta devidamente comprovada;
- c. A pessoa ou a empresa associada que esteja demandando contra a ACEO.

**ARTIGO 62º.** A eleição se processará pelo sistema de voto secreto, podendo se dar de forma presencial, virtual ou mista.

**ARTIGO 63º.** A eleição, no formato presencial iniciará após constituídas as mesas eleitorais, com locais previamente indicados no edital de convocação, onde se instalarão as seções de votação, compostos os seus membros diretores.

§ 1º. A apuração dos votos far-se-á pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento da votação; ou pela emissão de relatórios emitidos por sistemas e plataformas digitais.

§ 2º. Encerrados os trabalhos, no formato presencial, os Presidentes das mesas, se houver mais de uma, determinarão a lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração de cada uma delas.

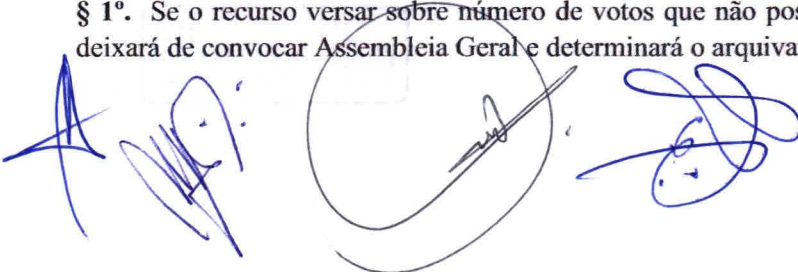
§ 3º. Concluídos os trabalhos de apuração das diversas mesas, se mais de uma houver sido instalada, incluindo a votação eletrônica, os Presidentes reunir-se-ão, sob a Presidência da 1ª mesa e onde esta estiver instalada, e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral que será assinada pelos presidentes das mesas e pelos presentes que o desejarem.

§ 4º. Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o Presidente da 1ª mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleita a Chapa vencedora, ou seja, a que obtiver o maior número de votos.

§ 5º. Para as eleições que ocorrem exclusivamente na forma virtual deve-se observar o previsto no artigo 26º deste Estatuto.

**ARTIGO 64º.-** Das decisões das mesas eleitorais presenciais e eletrônicas caberá, no prazo de 7 (sete) dias corridos, recurso sem efeito suspensivo para a Assembléia Geral, que será especialmente convocada dentro de 10 (dez) dias corridos.

§ 1º. Se o recurso versar sobre número de votos que não possa alterar o resultado geral da eleição, o Presidente deixará de convocar Assembleia Geral e determinará o arquivamento do recurso.



§ 2º. Julgado procedente o recurso, a Assembleia Geral resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

**ARTIGO 65º.** Tendo sido registrada somente uma chapa completa, será mantida a realização da Assembleia Geral Ordinária de Eleição, com a finalidade específica de declarar chapa eleita por aclamação.

**ARTIGO 66º.** A chapa eleita estará automaticamente empossada no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

§ Único. Fica a critério do presidente eleito, em consonância com os órgãos de direção, a realização de uma posse festiva, sem caráter formal, a se realizar no primeiro trimestre de gestão.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RENDA

**ARTIGO 67º.** Os recursos para a manutenção e o patrimônio da ACEO constituem-se de bens e direitos, provenientes de:

- a. Bens móveis, bens imóveis, títulos e ações em geral;
- b. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- c. Taxas cobradas pela oferta de Serviço de Proteção de Crédito;
- d. Aquisições no exercício de suas atividades;
- e. Recursos provindos de parcerias, acordos de cooperação, subsídios e outros, mantidos com órgãos governamentais ou não;
- f. Realização de cursos, eventos, feiras, e correlatas;
- g. Superávit acusado em balanço apresentado ao término do ano associativo;
- h. Cessão, taxa de manutenção e locação de espaços, de dependências da sede, para terceiros;
- i. Doações, patrocínios, prestações de serviços, e convênios, fundos *endowments* .

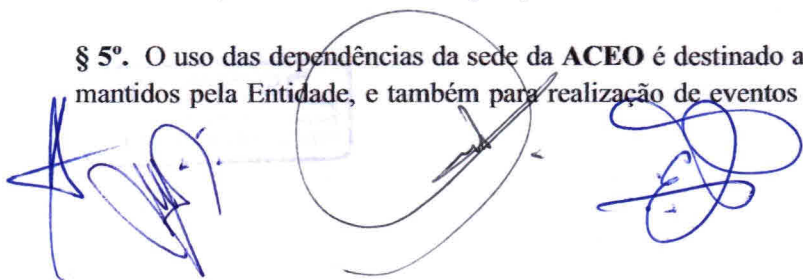
§ 1º. A administração do Patrimônio Social, constituído pela totalidade dos bens que possui, compete à Diretoria, nos termos deste Estatuto.

§ 2º. Dependerá de aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal a aceitação de doações, legados ou contribuições com encargos.

§ 3º. Os bens e os direitos da ACEO serão exclusivamente utilizados para a consecução de seus fins.

§ 4º. A Aquisição, alienação e oneração de bens e direitos, incluindo créditos, dependem de aprovação do Conselho Deliberativo, observando-se às disposições deste Estatuto.

§ 5º. O uso das dependências da sede da ACEO é destinado aos diversos departamentos de prestação de serviços, mantidos pela Entidade, e também para realização de eventos que envolvam assuntos atinentes aos interesses das



5  
12 classes que representa, ficando a critério da Diretoria a cessão ou locação das mesmas, temporariamente, a terceiros para outras atividades.

**ARTIGO 68º.** O Patrimônio da ACEO, representado por bens imóveis, só poderá ser onerado ou alienado por deliberação da Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


**ARTIGO 69º.** O Exercício Social coincide com o ano civil - de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

**ARTIGO 70º.** A ACEO somente poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) dos Associados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, na qual também se resolverá sobre o destino do patrimônio social pela maneira estabelecida pela Assembléia Geral, que deverão ser entregues à uma entidade congênere, e, na falta desta, de acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 61 do Código Civil Brasileiro.

**ARTIGO 71º.** O presente Estatuto poderá ser alterado parcial ou integralmente pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo a ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou no mínimo com 50 (cinquenta) associados com direito a voto, nas convocações seguintes.

**ARTIGO 72º.** O presente Estatuto revoga o anterior e quaisquer disposições em contrário.

Osasco, 25 de julho de 2022.



**José Carlos Beraldo**  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
CPF 289.215.428-68

**Amir Gomes dos Santos**  
PRESIDENTE DA ACEO  
CPF 101.548.178-72

**Sérgio Sidnei Manajo**  
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA  
CPF 069.778.208-53

**Edson Carvalho dos Santos**  
OAB/SP: 38.193

2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE OSASCO/SP  
Praça Padroão São Bras 119 - 31, Jd. Aguiar - CEP: 06010-090 - FONE: (11) 3681-0532 / 3681-7780

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E/ VALOR ECONÔMICO E firma(e) de:  
JOSE CARLOS BERHALDO  
Osasco, 17 de outubro de 2022.  
Em test. da verdade, Pt 114  
Vlr: R\$ 7,43. Data: 21/07/2022. Matr: 0673AA-630713  
Válido somente com o selo de Autenticidade.

114629  
FIRMA 1  
S40673AA0630713

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis do Osasco